



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

01- OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, conforme a necessidade de funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIANDO
01	Serviço de fornecimento de energia elétrica	KW	Conforme contrato da concessionária de energia	RS 150.000,00

***Valor total anualizado baseado em projeção de consumo para 2024 conforme detalhado no Estudos Técnicos Preliminares (ETP).**

1.2. A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da lei 14.133/2021

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.3. O custo estimado total para o exercício de 2024 é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) conforme estimativa de consumo de energia do ano de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se devido a demanda por energia elétrica para o funcionamento das instalações e dos equipamentos nos diversos setores deste poder legislativo municipal, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos das unidades administrativas e jurisdicionais desta Casa Legislativa, conforme se verifica na justificativa lançada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 – O serviço será prestado exclusivamente pela empresa concessionária do serviço público AMPLA Energia Serviços S.A – CNPJ: 33.050.0001-58, em regime de monopólio. A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2 – ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

3.3 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

3.3 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A estratégia de contratação da empresa Ampla Energia Serviços S.A – CNPJ: 33.050.0001-58, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA**

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

4.1.1 – A Contratada fornecerá energia elétrica na instalação do imóvel localizados abaixo na planilha, a saber:

ITEM	UNIDADE IMOVEL	ENDEREÇO
01	Câmara Municipal de Armação dos Búzios	Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manginhos – Armação dos Búzios.

4.1.2 – As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.1.3 – Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

4.1.4 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

4.1.5 – A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

4.1.6 – Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

4.1.7 – A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.8 – O consumo de energia, expresso em Kw, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

4.1.9 – Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

4.1.10 – A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis do eg. Regional listados neste Termo de Referência.

4.1.11 – Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia realizado no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) prova de regularidade com a fazenda nacional CND



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

6. - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 – Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 – Deverá a contratada cumprir com as seguintes obrigações, a saber:

- a) Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c) Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA**

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- h) Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- i) Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável; m) Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
- j) Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) Assegurar durante o fornecimento de energia elétrica a continuidade e estabilidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.
- m) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição de energia elétrica, salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.
- o) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

p) Entregar a fatura à contratante no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONTRATADA, mas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONTRATADA no ato da solicitação de alteração.

r) Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a respeito de interrupções programadas dos serviços, exceto nos casos de urgência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.3- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

10.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6 – Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10.7 – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

10.8 – Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.

10.9 – Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora.

10.10- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no consumo de energia elétrica em desacordo com o objeto e termos contratuais, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONTRATADA.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

11.1 – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5 – Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil)

12.2 – A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo observar, para o cálculo das faturas, as cláusulas deste Termo de Referência, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

13.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
- c) multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14 - DA RESERVA ORÇAMENTARIA

14.1. As reservas orçamentarias serão realizadas de acordo com a indicação dos recursos informados pelo Setor de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei 14.133/2021

Elaborado por:	Aprovado por:
Ivana Fonseca dos Santos Chefe de Divisão de Compras Matrícula 1355	Patrick Lopes Carvalho Chefe de Gabinete Matrícula 1335



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICK LOPES CARVALHO - CHEFE DE GABINETE**, CPF: 133.21*.**7-*2 em **16/02/2024 16:51:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H8.4951.322H.950U.3084, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANA FONSECA DOS SANTOS - CHEFE DE DIVISÃO**, CPF: 103.77*.**7-*3 em **16/02/2024 16:18:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A0.1X18.655A.8584.6785, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **14.697** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **IVANA FONSECA DOS SANTOS**, CPF: 103.77*.**7-*3, em **16/02/2024 - 16:18:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1617.3918.0558.X40V.2636

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>

